



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº043/2005
DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

*ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º DA
LEI COMPLEMENTAR 012/98, CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar 012/98, Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O patrimônio pertencente a União, Estados ou Municípios, bem como, suas autarquias e fundações, ficam isentas das taxas e contribuições municipais.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 12 de setembro junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO

- Prefeito-